



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N ° 001/2024

De 22 de janeiro de 2024

SÚMULA: Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 590/2023, de 03 de maio de 2023 dá outras providências.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, apresenta à Câmara Municipal de Alto Paraíso o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 590/2023, de 03 de maio de 2023, com a seguinte redação:

§ 1º. Fica autorizado o parcelamento do valor da arrematação, permitindo-se que o adquirente efetue o pagamento com uma entrada obrigatória de 30% (trinta por cento), e o restante em até 08 (oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo índice IPCA do mês anterior.

§ 2º. O inadimplemento de qualquer das parcelas por prazo superior a 15 (quinze) dias ensejará a rescisão automática do contrato de arrematação, com a perda de eventuais valores pagos e a possibilidade de novo processo de alienação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando a esse Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 590/2023, de 03 de maio de 2023.

Os parágrafos acrescentados ao art. 3º, diz respeito a possibilidade de parcelamento do valor da arrematação, e visa facilitar ao adquirente a quitação do imóvel adquirido em parcelas compatíveis ao seu poder aquisitivo.

Certo de que este projeto de lei será aprovado pelos ilustres vereadores que compõem nossa Câmara Municipal, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2024.

**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO**